



CONTRATO 90/2020 FORNECIMENTO N° 07/2020.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e Posto vale da Lua pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de Alto Paraíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01. doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Secretário de Administração e Finanças, LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 003.778.391-24, e de outro lado designada simplesmente CONTRATADA, POSTO VALE DA LUA, CNPJ: 04.638.723/0001-71, situado do endereço Rua 01 Quadra. 01 Lote 7 a 16, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás têm, neste ato representado pelo Sr. Leandro Salomão Herculano Szervinsk, CPF: 477.745.681-15 RG: 1066517 SSP-DF, Residente na SHIS QL 12 Conj. 03, cãs 05, Lago Sul Brasília - DF, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2020 e com suas posteriores alterações e demais normas vigentes da matéria, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 020/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve o fornecimento de combustíveis, com entrega continua, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota municipal, conforme especificações constantes no termo de referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Página 1 de 6





CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação orçamentária:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
Secretaria de Administração e Finanças	04.122.0052.2-010 3.3.90.30.00.00	1.00	R\$ 80.011,00
Sec. de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	15.451.0052.2-063 3.3.90.30.00.00	1.00	R\$ 781.345,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ 861.356,00 (Oitocentos e Sessenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme proposta da CONTRATADA descriminada abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Descrição do item	Preço Praticado por Litro, em R\$	Percentual de desconto proposto (%)	Preço do Litro com desconto, em R\$	Quantida de de Litros	Valor total com desconto
Etanol	3,549	1%	3,513	2.000	7.026,00
Gasolina Aditivada	4,959	1%	4,909	5.000	24.545,00
Gasolina Comum	4.893	1%	4,844	10.000	48.440,00
				Valor total	R\$ 80.011,00

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Descrição do item	Preço Praticado por Litro, em R\$	Percentual de desconto proposto (%)	Preço do Litro com desconto, em R\$	Quantida de de Litros	Valor total com
Diesel – S10	4,248	1%	4,205	60.000	252.300,00
Diesel Comum	4,188	1%	4,146	100.000	414.600,00
Etanol	3,549	1%	3,513	5.000	17.565,00
Gasolina Comum	4,893	1%	4,844	20.000	96.880,000
				Valor total	R\$ 781, 345,00

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo 4º - Na elaboração da Nota Fiscal correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores

Página 2 de 6





CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta CONTRATAÇÃO serão entregues de acordo com o Edital, no estabelecimento da empresa CONTRATADA, sendo o fornecimento efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pelas Secretarias municipais gestoras dos Fundos Municipais de Alto Paraíso de Goiás, através dos seus Gestores ou sua Assessoria Financeira, onde deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa)

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 3º. A CONTRATADA não poderá cancelar e/ou impedir o abastecimento de veículos ligados a Administração Municipal, por conta de situações alheias àquelas previstas no presente contrato, assim como, em hipótese alguma, cancelar e/ou impedir o abastecimento dos caminhões destinados coleta de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo

Página 3 de 6





Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- §2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **§6º.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7º. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório

Página 4 de 6





- §8°. A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1^a – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4^a – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Página 5 de 6





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, 19 de fevereiro de 2020

MARTINEO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

LEONARDO MACEDO DE CARVALHO Secretário de Administração e Finanças

POSTO VALE DA LUA Contratada

CNPJ: 04.638.723/0001-71

Testemunhas:

1-

CPF:

CPF: 035.384.311-32

130

Página **6** de **6**